



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010688-64.2020.5.03.0049 em 01/02/2021 14:30:44 - 4bddc2c e assinado eletronicamente por:

- DANIEL GERALDO DE AVILA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **21020114282083500000120824636**

ESTATUTO DO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Sudeste de Minas Gerais, designado abreviadamente pela sigla SAAESEM, com sede e foro no município Barbacena – MG, na rua Primeiro de Maio, nº 70 – sala 06 – centro, é uma associação civil de direito privado, entidade de classe sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado; constituída com a finalidade de estudo, coordenação, proteção e representação legal, judicial e extrajudicial, bem como de integração das demais associações de classe, objetivando a solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar – Trabalhadores e profissionais de educação em Estabelecimentos Privados de Ensino que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas, existentes no Estado de Minas Gerais nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Barão do Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Carrancas, Cataguases, Caxambu, Chacara, Chiador, Conceição da Barra de Minas, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cruzília, Descoberto, Desterro do Melo, Dona Euzébia, Dolores de Campos, Estrela Dalva, Eugênioópolis, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itamarati de Minas, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Itutinga, Lambari, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Miraí, Muriaé, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa Quatro, Passa Vinte, Patrocínio de Muriaé, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Piraúba, Pouso Alto, Prados, Recreio, Ressaquinha, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Barbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambeu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes,

[Assinatura]

182

Tocantins, Ubá, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, conforme estabelecem a legislação em vigor e sua carta sindical, possuindo personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Artigo 2º. O Sindicato é regido pelas determinações contidas na Constituição Federal, pela legislação subsidiária dela emanante, pelas deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto.

I - As portarias procedentes da Diretoria Executiva poderão ser revogadas pela maioria simples dos membros da Diretoria Geral.

II - A revogação prevista no inciso anterior ocorrerá em reunião, cuja decisão vinculante será aquela proposta pela maioria simples dos presentes.

Artigo 3º. A administração do sindicato será exercida na sede central em Barbacena e nas subsedes.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Artigo 4º. São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional e dos seus associados;

II - firmar, com autorização prévia da Assembleia Geral, convenções e acordos coletivos de trabalho, instaurar dissídios individuais e coletivos, como também eleger árbitros, indicar mediadores e fazer protestos judiciais;

III - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados à categoria profissional representada;

IV - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

V - interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, para a obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que se refira aos interesses da categoria profissional representada e de seus associados;

VI - fixar, impor e arrecadar da categoria profissional representada, de associados e não associados, as contribuições devidas, com base na Constituição Federal, legislação pertinente, por decisão da Assembleia Geral, e por decisão individual de seus associados e dos membros da categoria;

VII - filiar-se ou desfiliar-se de entidades sindicais de grau superior e de outras organizações, sindicais ou não, de âmbito regional, estadual, nacional e

55. AT 182

internacional, por interesse da categoria profissional representada, ou dos associados, mediante aprovação da Assembleia Geral;

VIII - manter relações com as demais organizações, sindicais ou não, visando concretizar a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada e dos associados;

IX - participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;

X - manifestar-se em processos de fundação e reconhecimento de novos sindicatos da categoria representada, em sua base territorial;

XI - constituir ou participar da constituição de departamentos, associações ou quaisquer outras entidades representativas da categoria;

XII - defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e os direitos fundamentais do ser humano estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 5º. São deveres do sindicato:

I - manter serviços de assistência jurídica aos seus representados, no âmbito da Justiça do Trabalho;

II - zelar pela fiel observância da legislação vigente no que se refere aos interesses da categoria profissional representada;

III - defender os direitos da categoria profissional representada e dos associados, nos planos individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciárias;

IV - ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear legislação de interesse da categoria profissional representada;

V - manifestar-se sobre projetos de leis, decretos, portarias, instruções e outras formas representativas legais de interesse da categoria profissional representada, recorrendo a quem de direito contra quaisquer medidas a ela prejudiciais;

VI - patrocinar, organizar e participar de congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências que visem à melhoria das condições de vida dos integrantes da categoria profissional representada, bem como do povo brasileiro em geral;

Ass: A. M. P.

- VII - incentivar a criação de órgãos para prevenção de acidentes do trabalho;
- VIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- IX - manter boletim informativo e/ou outros meios de divulgação;
- X - estabelecer negociações visando a manutenção, o aprimoramento e a inovação de conquistas e melhorias para a categoria.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 6º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;
- II - não se envolver em atividades religiosas, político-partidárias ou em propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos às finalidades do sindicato;
- III - não permitir o exercício de cargos eletivos no sindicato cumulativamente com os de empregos remunerados pelo sindicato;
- IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a legislação em vigor;
- V - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do sindicato e de suas subsedes a entidades de cunho religioso ou político-partidário;
- VI - manter atualizado o registro de identificação de seus associados;
- VII - garantir o exercício dos cargos eletivos por brasileiros natos ou naturalizados, nos termos da Constituição Federal e deste estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. É garantido o direito de filiar-se como associado do SAAESEM - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Sudeste de Minas Gerais a todo membro da categoria profissional representada pelo sindicato, em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: Para a admissão como associado, o Auxiliar de Administração Escolar deverá instruir seu pedido de filiação em formulário próprio contendo no mínimo, as seguintes informações: nome, filiação, naturalidade, estado civil, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, data da admissão, cargo ou função, nome e endereço do empregador.

[Assinaturas manuscritas]

Artigo 8º. Perderão automaticamente seus direitos de associados aqueles que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da categoria profissional, ou aqueles que espontaneamente solicitarem por escrito sua desfiliação.

Parágrafo Único: Terão seus direitos preservados os associados:

I - aposentados, os quais serão considerados sócios remidos quando não tiverem contrato de trabalho em vigor como Auxiliar de Administração Escolar;

II - que se enquadrarem em casos previstos em lei, desde que mantenham suas obrigações em dia, quando devidas;

III - convocados para prestação do serviço militar obrigatório, afastados por motivo de saúde, aos quais serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos de pagamentos da contribuição social, no período em que perdurarem estas condições.

Artigo 9º. Serão excluídos do quadro de associados aqueles Auxiliares de Administração Escolar que praticarem os atos previstos no artigo 13, observado ainda o devido processo legal disposto no artigo 14, todos deste estatuto.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. É direito do associado:

I - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Sudeste de Minas Gerais – SAAESEMG;

II - votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

III - o acesso ao balanço do exercício financeiro anterior, bem como aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 11. Recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este estatuto, emanado da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os recursos previstos no "Caput" deste artigo serão julgados pela instância superior, sendo que no caso da Assembleia Geral, caberá a ela mesma, em uma única e específica reunião, analisar e julgar seus atos, por se tratar da instância máxima do sindicato.

§ 2º - Será julgado, diretamente pela Assembleia Geral, o recurso que vise ato praticado pelo Conselho Fiscal.

93. ACR.

§ 3º - Os recursos serão apresentados por escrito na sede do sindicato ou nas suas subsedes, dirigidos ao presidente do sindicato, que dentro do prazo de vinte dias reunirá para deliberação, as diretorias Executiva ou Geral conforme o caso, e em trinta dias a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São deveres dos associados:

- I - manter sempre atualizados seus dados cadastrais junto à entidade sindical;
- II - pagar, pontualmente, as contribuições devidas, na forma estabelecida por este estatuto, pela Assembleia Geral ou por força de lei;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas resoluções;
- IV - prestigiar o sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada;
- V - zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios firmados neste estatuto;
- VI - colaborar com o sindicato, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados;
- VII - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Artigo 13. O associado estará sujeito às penalidades de suspensão ou de exclusão do quadro social quando:

- a) - não estiver quito com os cofres do sindicato ou com suas obrigações estatutárias até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento;
- b) - desacatar, por si ou por terceiros, a Assembleia Geral, a Diretoria Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, e/ou quaisquer de seus membros;
- c) - agir com má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material deste sindicato;
- d) - cometer falsidade ideológica;
- e) - for condenado criminalmente, após ter sua sentença transitada em julgado.

Handwritten signature and initials

Artigo 14. O processo de apuração de infração cometida pelo associado será instruído por uma Comissão de Ética constituída por dois componentes da Diretoria e três associados em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, que deverá proceder a audiência do associado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento de sua notificação.

§ 1º - Após o processo de apuração realizado pela Comissão de Ética e, na hipótese de comprovação da culpabilidade, as penalidades serão impostas por essa mesma Comissão e executadas pela Diretoria Executiva de acordo com o disposto nesse estatuto;

§ 2º - Das penalidades impostas caberão recursos, nos termos do artigo 11, desse estatuto;

§ 3º - O procedimento apuratório bem como o devido processo legal serão regulamentados por regimento próprio.

Artigo 15. Os associados, que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social, poderão reingressar no quadro associativo do sindicato, desde que tenham se reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos - quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 16. A administração do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Geral;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal é órgão complementar na administração do sindicato.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão máximo do sindicato, composta pelos associados quites e em gozo dos seus direitos sociais, é soberana nas suas deliberações não contrárias à lei e a este estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, e por maioria simples dos associados presentes, em segunda, trinta minutos após.





§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado no Órgão Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, com antecedência mínima de três dias e afixada em local de fácil acesso dos associados na sede do sindicato.

§ 3º - Quando da convocação da Assembleia Geral, estes deverão estar quites e em gozo dos seus direitos sociais, para o exercício dos direitos previstos neste estatuto.

§ 4º - Quando a ordem do dia da Assembleia Geral for de interesse de Auxiliares de Administração Escolar de um município ou região integrante da base territorial do sindicato, a publicação do edital de convocação poderá ser feita apenas em jornal de circulação no município ou região conforme o caso, obedecido o prazo estabelecido no parágrafo segundo.

§ 5º - A afixação do edital de convocação da Assembleia Geral nos quadros de avisos do estabelecimento de ensino e o envio de correspondência convocatória ao associado substitui a publicação em jornal nos casos de acordo coletivo ou especial com um único estabelecimento de ensino ou com a sua entidade mantenedora.

§ 6º - Excepcionalmente, para tratar de assuntos específicos, serão convocados os membros da categoria para participarem da Assembleia Geral, ocasião em que terão os mesmos direitos e deveres dos associados, no que couber, observando a maioria de votos em relação ao total de representados, em primeira convocação, e por maioria simples dos presentes em segunda convocação, trinta minutos após.

Artigo 18. À Assembleia Geral compete:

I - eleger os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;

II - autorizar o afastamento de produção de dirigente sindical com ônus para entidade e a devolução de diretores;

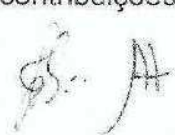
III - reunir-se quando convocada na forma deste estatuto;

IV - propor medidas de ordem econômica ou moral, referentes à boa administração do sindicato;

V - apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial, assim como pareceres do Conselho Fiscal;

VI - julgar os recursos de sua competência, previstos neste estatuto;

VII - fixar e alterar os valores das contribuições dos filiados e não filiados integrantes da categoria profissional;

VIII - estabelecer diretrizes visando ao fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem estar dos integrantes da categoria profissional;

IX - alterar o estatuto, quando se fizer necessário;

X - autorizar a celebração de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a instauração de Dissídios Coletivos, bem como a eleição de árbitros, a indicação de mediadores e o Protesto Judicial;

XI - determinar a deflagração e a cessação de movimentos grevistas;

XII - destituir membros da Diretoria Geral, por cometimento de falta grave nos termos deste estatuto;

XIII - deliberar sobre alienação de bens imóveis.

Artigo 19. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

I - por convocação do presidente do sindicato;

II - quando dois terços da Diretoria Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, julgarem conveniente, devendo especificar, detalhadamente, à presidência do sindicato, os motivos do requerimento da convocação.

Artigo 20. É vedado, ao Presidente do sindicato, opor-se à convocação da Assembleia Geral, quando feita na forma prevista no inciso II do artigo anterior, cuja realização dar-se-á dentro de vinte dias contados a partir da data de entrada do requerimento na secretaria da entidade.

Parágrafo Único: As Assembleias gerais, convocadas na forma do inciso II do artigo anterior, somente poderão tratar dos assuntos da pauta de convocação.

I - Deverão comparecer à referida Assembleia, sob pena de sua nulidade, no mínimo, dois terços dos que a requereram, não podendo a convocação ser renovada pelo mesmo motivo;

II - Na falta de convocação pelo presidente, a Assembleia será realizada, expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, observado o disposto no parágrafo único e no inciso I deste artigo.

Artigo 21. São condições para os associados votarem e serem votados nas Assembleias gerais do sindicato:

I - cumprir o estatuto;

II - cumprir as deliberações das Assembleias gerais;

g. J. A. C.

III - estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais.

Artigo 22. À Assembleia Geral caberá organizar a bandeira, o escudo e a logomarca do sindicato, bem como alterá-los quando julgar necessário.

Artigo 23. Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleições de associados para representação da respectiva categoria, prevista na Constituição Federal, em lei, neste estatuto, em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo e Sentença Normativa;

II - julgamento dos atos das diretorias Geral e Executiva, relativo(s) a(s) penalidade(s) imposta(s) ao(s) associado(s);

III - celebração de acordo coletivo ou especial, salvo quando a própria assembleia deliberar em contrário;

IV - pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

DAS DIRETORIAS

Artigo 24. A Diretoria Geral eleita em Assembleia Geral pelos associados ativos inscritos na data de publicação do edital de convocação das eleições, com mandato de quatro anos, será composta por 07 (sete) membros efetivos juntamente com igual numero de suplentes.

I - Os cargos quem compõe a Diretoria Geral são:

a) - Presidente;

b) - Secretário Geral;

c) - Diretor Tesoureiro;

d) - Diretor de Assuntos Educacionais;

e) - Diretor de Formação Sindical;

f) - Diretor de Imprensa e Divulgação;

h) - Diretor de Relações Intersindicais.

§ 1º - A Diretoria Geral, visando os interesses da categoria e o bom andamento dos trabalhos internos e externos do sindicato, poderá criar cargos não previstos neste estatuto, bem como departamentos e núcleos internos, fixando suas competências.

[Handwritten signature]



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010688-64.2020.5.03.0049 em 01/02/2021 14:30:44 - 6778a9e e assinado eletronicamente por:

- DANIEL GERALDO DE AVILA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **21020114281622900000120824621**

§ 2º - A Diretoria Executiva, responsável direta pela administração do sindicato, será formada por todos os membros requisitados da Diretoria Geral para prestação de serviços à entidade sindical, mesmo que de grau superior.

§ 3º - A subsede do sindicato na sua base territorial, será administrada por membro da Diretoria Executiva.

Artigo 25. À Diretoria Geral compete:

- I - dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto;
- II - em caso de perda de mandato, excetuando-se o cargo de Presidente, eleger dentre os membros suplentes, o substituto;
- III - lutar por maior conscientização e mobilização da categoria, no âmbito do trabalho e no contexto social;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, os regimentos, as portarias, e as resoluções das Assembleias gerais;
- V - referendar os atos da Diretoria Executiva e os do presidente nos termos deste estatuto;
- VI - reunir-se, no mínimo uma vez por ano, na data em que o presidente ou a maioria dos seus membros a convocar;
- VII - julgar os recursos de sua competência, previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: o quórum mínimo para que esta diretoria se reúna é de 50% de seus membros mais um; também será esse o quórum mínimo para que esta diretoria se autoconvoque.

Artigo 26. À Diretoria Executiva compete:

- I - elaborar, cumprir e fazer cumprir os regimentos, as portarias e as ordens de serviços;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Geral;
- III - organizar anualmente, até o último dia do mês de dezembro, a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- IV - organizar, por profissional devidamente habilitado, a escrituração contábil que ficará arquivada à disposição dos órgãos de fiscalização competentes;
- V - preparar a cada ano, até o dia trinta e um de março, a prestação de contas de sua gestão relativa ao exercício financeiro anterior. No término do mandato,

Ass: JA CM

será adotado procedimento idêntico para aprovação da Diretoria Geral e da Assembleia Geral;

VI - elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;

VII - elaborar o calendário anual de funcionamento administrativo do sindicato;

VIII - elaborar o relatório anual das atividades do sindicato, para apreciação da Diretoria Geral;

IX - reunir-se, no mínimo duas vezes no ano, na data em que o presidente ou a maioria dos seus membros a convocar;

X - reunir-se, ordinariamente com o corpo administrativo do sindicato, dentro de um calendário pré-fixado ou, extraordinariamente, por solicitação de sua maioria;

XI - determinar a contratação, demissão e fixação de salários dos empregados, consoante as necessidades dos serviços e a disponibilidade física e financeira do sindicato;

XII - indicar o Diretor responsável para cada subsede;

XIII - conceder, quando solicitada, licença a seus membros;

XIV - implantar ou desativar as subseções que forem criadas;

XV - julgar os recursos de sua competência, previstos neste estatuto;

XVI - deliberar sobre a requisição ou devolução de seus membros;

XVII - criar subseções e Representação Sindical, bem como cargos não previstos neste estatuto, fixando suas competências, caso sejam necessários ao bom andamento dos trabalhos internos e externos do sindicato;

XVIII - empossar os representantes sindicais eleitos e designados, indicando pelo menos um de seus membros para formalização do ato;

XIX - remanejar e substituir dentre os seus membros os cargos de diretores, excetuando o cargo de presidente;

XX - indicar dentre seus membros, e/ou os membros da Diretoria Geral ou dos associados, os delegados efetivos e suplentes, representantes em entidades de grau superior os quais ali permanecerão, enquanto forem por ela designados;

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: o quórum mínimo para que esta diretoria se reúna é de 50% de seus membros mais um; também será esse o quórum mínimo para que esta diretoria se autoconvoque.

Artigo 27. As decisões emanadas das diretorias Geral e Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes.

Parágrafo Único: A convocação das diretorias Geral e Executiva será feita através de correspondência a cada um de seus membros, com aviso de recebimento.

Artigo 28. Ao Presidente compete:

- I - representar o sindicato perante a administração pública, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II - convocar as reuniões da Assembleia Geral, das diretorias Geral e Executiva e do Conselho Fiscal, presidindo as três primeiras e instalando a última;
- III - assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria Geral, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial, a previsão e a suplementação orçamentária, e rubricar os livros legalmente exigidos, em uso no sindicato;
- IV - ordenar as despesas autorizadas e visar as cópias dos cheques;
- V - assinar, com o diretor tesoureiro, os cheques, saques, escrituras e demais papéis de crédito ou débito;
- VI - contratar e demitir empregados, nos termos do inciso XI do artigo 26;
- VII - determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de medidas de interesse do sindicato;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais, das Assembleias gerais, das diretorias Geral e Executiva;
- IX - assinar as portarias emanadas da Diretoria Executiva;
- X - presidir e dirigir todo o processo eleitoral;
- XI - Requisitar, formalizar a requisição ou devolver os membros da Diretoria Executiva após deliberação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral na forma deste estatuto.

Artigo 29. Ao Diretor Secretário compete:

- I - substituir legalmente o presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;

[Handwritten signatures]

- 
- II - coordenar a elaboração do relatório anual;
 - III - preparar as correspondências e o expediente do sindicato;
 - IV - redigir e ler as atas das reuniões das Assembleias gerais e das reuniões diretorias Geral e Executiva;
 - V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
 - VI - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material de secretaria;
 - VII - manter em perfeita ordem, o arquivo de todos os papéis e documentos do sindicato;
 - VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais, das Assembleias gerais, das diretorias Geral e Executiva.

Artigo 30. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato, além dos livros e documentos da tesouraria;
 - II - assinar juntamente com o presidente, os cheques, saques, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
 - III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e do setor de pessoal;
 - IV - disponibilizar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o Balanço Anual;
 - V - recolher as disponibilidades financeiras do sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizados;
 - VI - coordenar junto à Diretoria Executiva, a elaboração da documentação ligada à tesouraria;
 - VII - assinar juntamente com o presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial, a previsão e suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesa;
 - VIII - conservar na Tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo do sindicato;
 - IX - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais, das Assembleias gerais, das diretorias Geral e Executiva.
- 

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual numero de suplentes, eleitos em Assembleia Geral pelos associados ativos, inscritos juntamente com a Diretoria Geral, na data de publicação do edital de convocação das eleições, com o mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - Suas reuniões serão presididas pelo membro mais idoso.

Artigo 32. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão financeira do sindicato;

II - dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;

III - emitir parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis;

IV - examinar os balancetes mensais, assinando-os e lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis;

V - visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o livro "Diário".

§ 1º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, as previsões orçamentárias e suas alterações, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto neste artigo e extraordinariamente, por convocação do presidente, ou de dois terços da Diretoria Geral ou de dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais ou, ainda pelo próprio Conselho Fiscal.

§ 3º - Em caso de perda de mandato, o Presidente do Sindicato convocará o membro suplente mais idoso.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33. Os membros da Diretoria Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - afastamento da categoria por rescisão contratual voluntária, salvo se por motivo de aposentadoria ou se já aposentados;

[Handwritten signature]



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010688-64.2020.5.03.0049 em 01/02/2021 14:30:44 - cbdc931 e assinado eletronicamente por:

- DANIEL GERALDO DE AVILA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **21020114283614000000120824684**

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - abandono do cargo;

VI - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

VII - grave violação deste estatuto;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente.

§ 2º - Nos casos em que couber, a perda do mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa nos termos deste estatuto.

§ 3º - Em caso de perda do mandato, o membro que nela incorrer, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional desta entidade, pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 34. Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, serão convocados, dentre os membros da Diretoria Geral, seus substitutos, conforme previsto neste estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, esta será notificada por escrito, ao Diretor Secretário que, dentro de dez dias, reunirá a Diretoria Geral, para ciência do ocorrido.

§ 3º - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva poderá indicar, dentre os membros da Diretoria Geral, o substituto para ocupar o cargo vago.

Artigo 35. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Geral, o presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições, em conformidade com o presente estatuto e no prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo Único: Havendo perda de mandato dos membros do Conselho Fiscal em número superior ao número de suplentes, o Presidente do Sindicato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, específica, com objetivo de eleger os novos membros para completar o mandato.

Es. A. M.

117

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 36. Constituem fontes de recursos para manutenção do sindicato:

I - as mensalidades, taxas e as contribuições dos associados e não-associados e seus dependentes, que forem fixadas e impostas aos integrantes da categoria profissional, pela Assembleia Geral, por lei e pela Constituição Federal;

II - as doações e os legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

V - as multas, honorários advocatícios e outras rendas eventuais;

VI - as rendas dos seus departamentos e serviços.

Parágrafo Único: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente, na Constituição Federal, em lei, pela Assembleia Geral e na forma do presente estatuto.

Artigo 37. Constituem o patrimônio do sindicato os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 38. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Artigo 39. No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será destinado a instituições congêneres ou de assistência social, sediadas no Estado de Minas Gerais, a critério da referida Assembleia.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 40. O processo eleitoral deste sindicato, para preenchimento de todos os seus cargos, obedecerá às normas constantes neste estatuto.

Artigo 41. Mediante voto secreto, livre e facultativo, incumbe aos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleger o presidente, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

b. H. M.

Artigo 42. O mandato dos eleitos terá a duração de quatro anos, contados a partir da data da posse.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43. Ao presidente do processo eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído dos documentos originais.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital de convocação;
- II - folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- III - cópia(s) do(s) requerimento(s) de registro(s) de chapa(s) e o(s) competente(s) recibo(s);
- IV - fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- V - folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- VI - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradora;
- VII - relação dos sócios em condições de votar;
- VIII - listas de votação;
- IX - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- X - exemplar da cédula única de votação;
- XI - cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões, se houver;
- XII - comunicação oficial das decisões exaradas pelo presidente do processo eleitoral e pela comissão julgadora, se houver;
- XIII - ata da reunião da Diretoria com a distribuição dos demais cargos de direção;
- XIV - termo de posse;
- XV - ata de posse.

[Handwritten signatures]

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 44. As eleições do presidente, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de noventa e no mínimo de trinta dias, que antecederem ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 45. É elegível todo integrante da categoria profissional representada que preencha, além das condições estabelecidas neste estatuto, as previstas neste artigo:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser absolutamente capaz e habilitado para todos os atos da vida civil, nos termos da legislação civil em vigor;
- III - ter definitivamente aprovadas suas contas no exercício em cargos de administração;
- IV - estar há dois anos, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação sindical, nesta entidade;
- V - não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VI - estar associado, no mínimo há seis meses, antes da data das eleições;
- VII - não ter, há menos de cinco anos, incorrido na perda de mandato sindical conforme previsto no artigo 33, §3º deste estatuto.

DO ELEITOR

Artigo 46. São condições para o exercício do direito do voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação neste sindicato:

- I - fazer-se representar na forma deste estatuto;
- II - estar associado, no mínimo, há seis meses antes da data das eleições;
- III - estar quite com suas contribuições até vinte dias antes das eleições;
- IV - estar no gozo de seus direitos sociais, em conformidade com este estatuto.

Parágrafo Único: A relação oficial dos votantes será divulgada no prazo de dez dias antes do início do pleito.



DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 47. As eleições serão convocadas pelo presidente do sindicato, com antecedência máxima de cento e oitenta e mínima de cento e vinte dias antes da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

I - datas, horários e locais da votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da entidade;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais de segunda e terceira votações, caso haja empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 48. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, pelo menos uma vez, deverá ser publicado aviso resumido do edital, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, ou no Órgão Oficial do Estado.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 49. Compete ao candidato à presidência apresentar o nome dos membros que comporão sua chapa indicando os cargos determinados no artigo 24 deste estatuto e em ordem alfabética os candidatos suplentes.

§ 1º - O prazo para registro de chapas será de dez dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital previsto no art. 48.

§ 2º - O registro das chapas será solicitado, exclusivamente, à secretaria do sindicato, através de documentação apresentada em duas vias, quando será fornecido o respectivo recibo. Os documentos exigidos são os seguintes:

I - requerimento solicitando o registro da chapa endereçado ao presidente do sindicato, assinado pelo candidato a presidente na chapa;

II - comprovante fornecido pelo sindicato de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;

III - ficha de qualificação do candidato, devidamente preenchida e assinada conforme modelo fornecido pelo sindicato;

IV - comprovante de residência;

V - cópia autenticada do documento de identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, especificamente as páginas da fotografia, da qualificação civil e do contrato de trabalho, com suas anotações rigorosamente atualizadas.

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de, no mínimo seis horas, devendo permanecer, na sede do sindicato, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação e também, emitir o competente recibo.

Artigo 50. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do sindicato providenciará, dentro de quarenta e oito horas, a convocação de nova eleição.

Artigo 51. O sindicato fornecerá aos candidatos, no prazo de vinte e quatro horas, individualmente, comprovante de registro da candidatura, e comunicará por escrito, ao estabelecimento de ensino, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 52. Será recusado o registro da chapa que não apresentar toda a documentação exigida e que não contiver o número mínimo de candidatos para os cargos efetivos previstos nos artigos 24 e 31, considerados, distintamente, os órgãos de administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o requerente para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, sob pena de recusa do registro do candidato irregular.

Artigo 53. Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do sindicato promoverá imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º - No prazo de setenta e duas horas o presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Órgão Oficial do Estado, e declarará aberto o prazo de três dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro da chapa, o presidente do sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa já inscrita, de que fizer parte mais de um renunciante, poderá concorrer desde que os demais candidatos somem, no mínimo, 03 (três) candidatos para compor a Diretoria Geral e 03 (três) candidatos para compor o Conselho Fiscal.

§ 4º - Não poderá concorrer a chapa já inscrita, de que fizerem parte, como renunciantes, o candidato a presidente.

[Handwritten signatures]

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 54. O prazo para impugnação de candidaturas será de três dias, contados da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente do processo eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sociais e em condições de votar.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificado, oficialmente, em vinte e quatro horas pelo presidente do processo eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contra-razões.

§ 5º - Instruído o processo, o presidente do processo eleitoral fará seu encaminhamento, no prazo máximo de cinco dias, à comissão julgadora, convocada para, em vinte e quatro horas, dar sua decisão, comunicando-a aos interessados.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação, o presidente do processo eleitoral providenciará a afixação do resultado em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ 7º - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição.

§ 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições desde que os demais candidatos, somem, no mínimo, 03 (três) candidatos para compor a Diretoria Geral e 03 (três) candidatos para compor o Conselho Fiscal.

§ 9º - Não poderá concorrer a chapa já inscrita, cujo candidato a presidente tenha sido impugnado.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 55. A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, mesários e respectivos suplentes; indicado o presidente, pelo presidente do processo eleitoral, e os mesários e suplentes, um por chapa, devendo ser designados até vinte dias antes da eleição.

§ 1º - Em não havendo indicação de mesários e de suplentes, por parte das chapas, caberá ao presidente do processo eleitoral sua indicação, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos:

I - candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - membros da administração do sindicato;

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a presidente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por mesa coletora.

Artigo 56. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro que assumir a presidência, designar componentes "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos previstos neste estatuto para completar a mesa.

Artigo 57. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 58. Os trabalhos de votação terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 59. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável,

após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários;

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita;

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

Artigo 60. Os eleitores cujos votos forem impugnados, bem como os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes e comprovarem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando aquela;

II - o presidente da mesa coletora anotará, na sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 61. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados a entregarem o documento de identificação ao presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos diários de votação, o presidente da mesa coletora de votos tomará providências para que a urna seja lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, ficando sob a guarda dos membros da mesa, em local seguro, na sede do sindicato, e/ou nas subsedes, fazendo a lavratura da respectiva ata.

§ 2º - Encerrados os trabalhos finais de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo-se a lavratura da ata final que será assinada pelos mesmos, na qual far-se-á constar referência às atas anteriores e ao total do número de sobrecartas recebidas. Em seguida, será procedida a entrega de todo o material utilizado durante a votação, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos, os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

ps. A M.

§ 4º - Ao final das eleições, o presidente da mesa coletora entregará todo o material utilizado durante a votação ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

Artigo 62. São documentos válidos para identificação do eleitor;

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;

II - Carteira ou Cédula de Identidade;

III - Certificado de Reservista;

IV - Carteira de habilitação;

V - Carteira de identidade sindical do SAAESEM.

Artigo 63. Haverá mesa coletora de votos na sede do sindicato e em suas subseções.

Artigo 64. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, obedecidas as disposições deste capítulo.

Artigo 65. Os trabalhos das mesas coletoras serão de, no mínimo, dois dias e, no máximo, de cinco dias.

DO VOTO

Artigo 66. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 67. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Único: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 68. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro.

Ass: At. M.

Parágrafo Único: As chapas deverão conter todos os nomes dos candidatos, sendo que na cédula, o do presidente deverá ser o primeiro, com os demais nomes em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 69. Será permitido o exercício do voto por correspondência, por parte de qualquer eleitor exceto para aquele residente ou que trabalhe no município da sede do sindicato ou de suas subseções,

Parágrafo Único: Nas cidades onde houver número de filiados igual ou superior a 100 o exercício do voto poderá ser através de urna itinerante devidamente instalada nos termos determinados pela comissão eleitoral.

Artigo 70. Para o exercício do voto por correspondência, será enviado a cada eleitor, no prazo mínimo de quinze dias que antecederem ao primeiro dia de votação, os seguintes materiais:

I - cédula única, devidamente rubricada pelo presidente e mesários da mesa coletora de votos por correspondência;

II - sobrecarta menor, com campo para identificação externa do eleitor, para devolução do voto;

III - carta-resposta, para devolução da sobrecarta menor, que conterá o voto.

Artigo 71. O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

I - preencherá, em letra bem legível, sua identificação, na sobrecarta menor, assinando-a;

II - assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor;

III - colocará a sobrecarta menor dentro da carta-resposta, colando-a e remetendo-a por via postal, endereçada ao sindicato.

Artigo 72. Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do presidente da mesa coletora de votos por correspondência, até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizadas, sem serem abertas, as cartas-resposta recebidas posteriormente.

Artigo 73. Funcionará na sede do sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas, ficando sob sua guarda, a urna destinada a receber as cartas-resposta eleitorais.

[Handwritten signatures]



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010688-64.2020.5.03.0049 em 01/02/2021 14:30:44 - 8b6b6f9 e assinado eletronicamente por:

- DANIEL GERALDO DE AVILA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **21020114284039500000120824694**

§ 1º - A mesa de recepção instalar-se-á cinco dias após a remessa do material referido no artigo 70 e funcionará no horário normal do expediente do sindicato.

§ 2º - recebida a carta-resposta, dela se retirará a sobrecarta, verificar-se-á a condição do eleitor, conferindo e destacando-se o seu nome da relação de votantes; dela se retirará a cédula, sem conhecer do voto, e a colocará na urna.

§ 3º - Ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, será encaminhada ao presidente da mesa apuradora.

§ 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora de votos por correspondência tomará providências para que a urna seja lacrada e guardada em local seguro, na sede do sindicato, fazendo a lavratura da respectiva ata.

§ 5º - Encerrados os trabalhos finais de votação por correspondência, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata final, pelos mesmos assinada, na qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de sobrecartas recebidas. Em seguida, será procedida a entrega de todo o material utilizado durante a votação ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 74. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo presidente do processo eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até vinte dias antes da eleição.

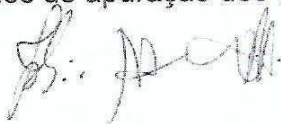
Parágrafo Único: Em não havendo acordo, caberá ao presidente do processo eleitoral, indicar o presidente da mesa apuradora, vedada a designação nos seguintes casos:

I - candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - membros da administração do sindicato.

Artigo 75. A mesa apuradora será composta por um secretário e dois mesários, de livre escolha do seu presidente, observados os impedimentos previstos nos incisos "I" e "II", parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único: Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.



Artigo 76. Composta a mesa apuradora, seu presidente receberá dos presidentes das mesas coletoras, as atas, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único: O presidente da mesa apuradora verificará a lista dos votantes, procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 77. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 78. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos válidos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;

II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, fixas e itinerantes, com os nomes dos respectivos componentes que deverão ser qualificados;

III - o resultado apurado, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total dos eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos, nominando-os por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Artigo 79. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente do sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Artigo 80. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas votações no prazo de quinze dias, limitadas as novas eleições às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

Artigo 81. A fim de se assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora, por dez dias após a proclamação do resultado final da eleição.

Artigo 82. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES E VOTOS

Artigo 83. Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, se ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos ou regras essenciais estabelecidos neste estatuto;

IV - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 84. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 85. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.



Artigo 86. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados da data da decisão anulatória.

Artigo 87. Compete ao presidente do processo eleitoral decidir sobre as controvérsias relativas ao mesmo, inclusive convocando a comissão julgadora quando se fizer necessário.

DO RECURSO

Artigo 88. O prazo para interposição de recurso será de três dias, contados da data da apuração do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos apenas pelos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e que tenham votado no pleito.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias - contra recibo - na secretaria do sindicato, dirigidos ao presidente do processo eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º - A segunda via do processo e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo presidente do processo eleitoral, ao recorrido, que terá cinco dias para oferecer suas contra-razões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o presidente do processo eleitoral, no prazo improrrogável de três dias, prestará, as informações que lhe competirem e o encaminhará à comissão julgadora, que proferirá sua decisão, em vinte e quatro horas, comunicando-a às partes interessadas.

§ 5º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao presidente do processo eleitoral, antes da posse.

Artigo 89. Não interposto recurso no prazo previsto neste estatuto, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato.

Parágrafo Único: Não caberá recurso caso seja inscrita e registrada uma única chapa.

CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 90. As impugnações de candidaturas, os recursos e a anulação de todo o processo eleitoral serão julgados por uma comissão julgadora, composta por um representante de cada chapa registrada e presidida pelo presidente do processo eleitoral, que terá direito ao voto de qualidade.

[Assinaturas manuscritas]



CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 91. O processo eleitoral se encerra com a posse dos eleitos.

Artigo 92. O sindicato deverá comunicar, por escrito, aos empregadores, no prazo de vinte e quatro horas após o pleito, a eleição e a posse do seu empregado.

Artigo 93. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, de competência do presidente do sindicato, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou do presidente da junta governativa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 94. Os prazos constantes deste estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil posterior, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 95. É vedada ao Poder Público a interferência neste sindicato.

Artigo 96. As despesas de transporte, alimentação e de hospedagem dos diretores, membros do Conselho Fiscal, delegados, membros da categoria e funcionários do sindicato, quando a seu serviço ou representação, correrão por conta deste, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 97. Caberá ao sindicato repor os salários dos diretores requisitados, por autorização e nos termos da decisão da Assembleia Geral, bem como responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos devidos, férias, seus reflexos e quaisquer outras obrigações legais.

Artigo 98. Os direitos conferidos por este estatuto aos associados são intransferíveis.

Artigo 99. Aplicam-se aos empregados do sindicato os preceitos das leis de proteção ao trabalho e de previdência social.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados do sindicato e as demais concessões serão negociados entre o SAAESEM e seus empregados, ou por intermédio de sua entidade de classe.

Artigo 100. Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste estatuto, a legislação própria pertinente em vigor, ou que venha a ser criada.

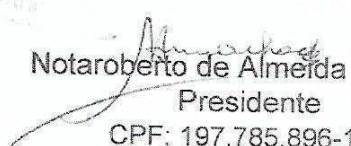


Parágrafo Único: Caberá à Diretoria Executiva resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com a legislação em vigor.

Artigo 101. O presente estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório de Títulos e Documentos. Este estatuto foi aprovado na assembleia realizada na Cabana da Mantiqueira, BR 040, KM 699, na cidade de Barbacena, às 10h30 em segunda convocação, do dia 15 de fevereiro de 2014.

Barbacena, 15 de fevereiro de 2014.


Mônica Geralda Palhares
Secretária
CPF: 667.313.486-00


Notaroberto de Almeida Machado
Presidente
CPF: 197.785.896-15


Dr. João Batista da Silveira
OAB-MG 61.984
CPF: 356.245.906-87

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) do(s)
NOTÁRIO(RO) DE MINISTÉRIO PÚBLICO (PROCURADOR) (PROFESSOR)
Barbacena, 15 de fevereiro de 2014.




Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
BFM 90590

ARQUIVAMENTO
BFM 90589

ARQUIVAMENTO
BFM 90588

ARQUIVAMENTO
BFM 90587

ARQUIVAMENTO
BFM 90586

ARQUIVAMENTO
BFM 90585

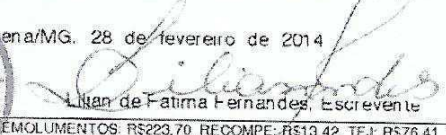
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, 70, Loja 04 - Centro - Barbacena/MG

tel. (32) 3331.5485 - OFICIAL: ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA

REGISTRADO no Livro A, sob o número 10.047.

Barbacena/MG, 28 de fevereiro de 2014


Lilian de Fatima Fernandes, Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$223,70 RECOMPE: R\$13,42 T.F.J.: R\$76,41 TOTAL R\$313,53




Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
BFM 90585

ARQUIVAMENTO
BFM 90584

ARQUIVAMENTO
BFM 90583

Selo de Fiscalização